ADESÃO Nº 003/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 034/2021 - CODANORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – CODANORTE
CONTRATO Nº 01.2801/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, de outro, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3, Centro Apoio II, Bairro Alphavile, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representada por Taísa Marsola Spaduzano, Portadora do RG nº 33.687.973-8 e CPF nº 303.953.118-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 002/2017 do CODANORTE, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 006/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **ADESÃO 003/2022 – P. M. Cajueiro da Praia-PI à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - CODANORTE,** que tem como objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender as demandas da Prefeitura de Cajueiro da Praia-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de **R$ 2.107.430,00 (dois milhões, cento e sete mil, quatrocentos e trinta reais)**, conforme

apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Qtd Estimada Mensal por Município	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Valor Total mensal Estimado por Município sem taxa
01	50.000	Litros	3,989	Álcool Combustível (Etanol)	199.450,00
02	100.000	Litros	5,881	Gasolina Aditivada	588.100,00
03	100.000	Litros	5,73	Gasolina Comum	573.000,00
04	120.000	Litros	4,109	Óleo Diesel Comum	493.080,00
05	60.000	Litros	4,23	Óleo Diesel S10	253.800,00
VALOR TOTAL MENSAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					**2.107.430,00**
06	12	Serv.	*	**Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração**.	-2,85%
VALOR TOTAL MENSAL POR MUNICÍPIO COM TAXA					**R$ 2.047.368,25**

3.2 – Os valores unitários serão conforme os preços da SLP (ANP), pela síntese dos preços médio praticados em Cajueiro da Praia/PI;
3.3 – O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será do dia de assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202; 0204; 0209.
DOTAÇÃO: 04.122.0002.2070; 26.782.0002.2070; 04.122.0002.2079; 14.451.0002.2015; 18.695.0016.2122.
FONTE: 1.500
CATEGORIA: 3.3.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205
DOTAÇÃO: 12.361.0002.2019; 12.361.0009.2159;12.361.0009.2157; 12.361.0009.2023.
FONTE: 1.500; 1.540; 1.550
CATEGORIA: 3.3.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206
DOTAÇÃO: 10.301.0002.2036; 10.301.0011.2180; 10.301.0011.2181; 10.302.2011.2164;

10.301.0011.2130.
FONTE: 1.500; 1.621; 1.600.
CATEGORIA: 3.3.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213
DOTAÇÃO: 08.244.0013.2092; 08.244.0002.2044; 08.244.0013.2093; 08.244.0013.2105; 08.241.0018.2154; 08.243.0014.2067; 08.244..0013.2099; 08.244.0013.2156; 08.244.0002.2046.
FONTE: 1.500; 1.661.
CATEGORIA: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, e após emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, sendo que a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação dos serviços (ordens de serviços), da seguinte forma:
6.1.1 – As ordens emitidas pelo Contratante deverão ser assinadas pelos beneficiários, comprovando a execução dos serviços e constando o período da hospedagem ou a data do fornecimento de refeições.
6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND´s do Federal, Estadual, FGTS e CNDT;
6.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
6.8 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).
6.9 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
6.10 – Em caso de atrasos dos pagamentos (superior ao período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND´s Federal, Estadual, FGTS e CNDT, acarretará ao Contratante o pagamento dos valores atualizados pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1- Das obrigações da Contratada:
7.1.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente,

qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
7.1.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
7.1.3 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a coordenação de transportes.
7.1.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
7.1.5 – Responder perante o CODANORTE e Municípios consorciados, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
7.1.6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
7.1.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
7.1.8 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
7.1.9 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
7.1.10 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
7.1.11 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
7.1.11.1 – Salários;
7.1.11.2 – Seguros de acidente;
7.1.11.3 – Taxas, impostos e contribuições;
7.1.11.4 – Indenizações;
7.1.11.5 – Vale-transporte; e
7.1.11.6 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
7.1.11.7 – Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;

7.2 – Das Obrigações da Contratante:
7.2.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;
7.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;
7.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
7.2.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
7.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
7.2.7 – O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções,

inclusive rescisão;
7.2.8 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do município consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
7.2.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do servidor responsável, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
8.2 – O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
9.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
9.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial do CONDANORTE e no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de **Luís Correia/PI**, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Cajueiro da Praia/PI, 28 de janeiro de 2022.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO:04523718300

Assinado digitalmente por FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO:04523718300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=22759531000103, CN=FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO:04523718300
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: CAJUEIRO DA PRAIA - PI
Data: 2022-01-31 10:42:45
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Felipe de Carvalho Ribeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA SPADUZANO:30395311829

Assinado de forma digital por TAISA MARSOLA SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.01.28 12:51:14 -03'00'

Taísa Marsola Spaduzano
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA